Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Secretaria de Defesa Agropecuária
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
(PORTARIA CONJUNTA RFB/SDA/ANVISA Nº 61, DE 30/08/2021)

45ª Reunião da Comissão Local de Facilitação do Comércio de Paranaguá

Data e Horário do evento: 16 de Junho de 2026, às 9h.
Local: Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Paraná e Santa Catarina (SDA PR/SC) situado a Av. Coronel José Lobo, nº 764. Bairro Oceania.

ATA

ABERTURA:

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, Sr. Gerson Zanetti Faucz, cumprimentou a todos em boas-vindas, agradeceu a presença dos presentes, ao Sindicato dos Despachantes Aduaneiro do Paraná e Santa Catarina na pessoa do Presidente, Sr. Flavio Demétrio pela disponibilidade das suas dependências para realização da 45ª Reunião da COLFAC de Paranaguá. Registrou a presença do Sr. Luciano do Carmo Andreoli, Auditor Fiscal e Delegado Adjunto da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, das Sras. Nara Cristina Silva, Chefe do VIGIAGRO no Porto de Paranaguá e Débora Cervieri Guterres, Chefe Substituta do VIGIAGRO no Porto de Paranaguá representando o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e do Sr. Roberto Busato Filho, Chefe do Posto Portuário de Paranaguá, representando a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O Sr. Gerson apresentou os indicadores gerenciais da Receita Federal do mês de Maio e ao término, a Sra. Natalia Cavalcante que deu continuidade apresentando os temas em pauta da 45ª reunião COLFAC que receberam respectivas respostas logo após sua leitura, sendo:

TEMA RELACIONADO COM A APPA:

1. Atualmente, para a realização de fornecimentos de bordo no Porto de Paranaguá, é necessário que a agência marítima representante do navio ou armador emita a Solicitação de Entrada de Veículo (SEV) no sistema APPA Web, bem como participe da assinatura da Solicitação de Entrada a Bordo (SEB). Na prática, esse procedimento frequentemente gera atrasos operacionais, uma vez que a emissão da documentação depende da disponibilidade da agência marítima e seus diversos compromissos, assim como o atendimento aos navios, está condicionado aos horários de plantão da Receita Federal e podem comprometer a obtenção das assinaturas necessárias dentro das janelas operacionais disponíveis, ocasionando atrasos na

entrega dos materiais a bordo e gerando dificuldades tanto para os fornecedores quanto para os demais intervenientes envolvidos na operação. Considerando que todas as empresas que operam no ambiente portuário já realizam anualmente o cadastramento e a validação de seus documentos, veículos e colaboradores junto à APPA, propomos providências para inclusão de funcionalidade no sistema APPA Web que permita:

a) A agência marítima, após receber a nomeação do fornecedor para determinado navio, realizar no APPA Web apenas a vinculação ou autorização prévia do CNPJ da empresa fornecedora ao atendimento daquela embarcação.

b) Uma vez autorizado pela agência marítima e estando com seu cadastro regular e válido junto à APPA, o próprio fornecedor tenha autonomia para emitir a SEV referente aos seus veículos previamente cadastrados.

c) Que a SEB possa ser emitida e assinada diretamente pelo fornecedor autorizado, dispensando a necessidade de assinatura adicional da agência marítima, uma vez que a autorização da agência já estaria formalizada por meio da vinculação prévia do CNPJ ao navio atendido.

Tal adequação manterá os controles de segurança existentes, preservará a responsabilidade da agência marítima pela autorização do fornecedor, reduzirá etapas operacionais, diminuirá atrasos, aumentará a eficiência dos atendimentos e contribuirá para maior fluidez das operações portuárias.

O Sr. Fernando Pinheiro Dias, Gerente de Fiscalização Operacional da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, agradeceu a oportunidade de manifestação e informou que, em relação à questão apresentada, existem três procedimentos que devem ser observados para o acesso à área primária: O cadastro anual dos usuários, sob gestão da Guarda Portuária; a Solicitação de Entrada de Veículo (SEV); e a Solicitação de Entrada a Bordo (SEB). Esclareceu que tais procedimentos são complementares e se integram para viabilizar o processo de acesso à zona primária do porto. Destacou que o tema vem sendo discutido há algum tempo no âmbito da APPA, mas que, por razões de conveniência operacional e de controle, o sistema foi mantido de forma que os agentes marítimos e os operadores portuários permaneçam responsáveis pela realização das solicitações de acesso. O Sr. Fernando informou, ainda, que até o presente momento não há conhecimento de qualquer ocorrência de atraso em fornecimentos de bordo decorrente desse procedimento, ressaltando que eventual dificuldade relatada pode estar relacionada a questões logísticas entre o fornecedor e o respectivo agente marítimo. O Sr. Fernando recordou que todo acesso à zona primária, assim como aos demais recintos alfandegados, deve possuir motivação específica e devidamente justificada. Nesse contexto, salientou que o agente marítimo nomeado pelo armador deve ter pleno conhecimento dos acessos realizados à embarcação que representa, da mesma forma que acompanha as demais operações relacionadas aos navios sob sua agência. Diante do exposto, manifestou-se pelo não atendimento da solicitação apresentada, mantendo-se os procedimentos atualmente vigentes. Por fim, informou que, caso surjam dificuldades ou situações específicas relacionadas ao tema,

os interessados poderão procurar a Autoridade Portuária, que estará à disposição para prestar os esclarecimentos e o suporte necessários.

TEMAS RELACIONADOS COM O MAPA:

2. Para boa ordem dos trâmites e os prazos de liberação das cargas, solicitamos a identificação prévia das cargas selecionadas para inspeção, permitindo que importadores, despachantes e terminais se antecipem aos procedimentos necessários para atendimento das vossas exigências. Considerando que o MAPA trabalha com critérios de amostragem para definição das inspeções, entendemos que a seleção da carga para vistoria ocorre em momento anterior à atracação e essa medida contribuirá significativamente para a redução dos prazos de armazenagem, aumentando a previsibilidade operacional, reduzindo custos logísticos e permitindo maior agilidade na liberação das cargas sujeitas à fiscalização de embalagens de madeira.

A Sra. Nara Cristina Silva cumprimentou os presentes e informou que primeiramente, a seleção das cargas a serem inspecionadas é baseada em gerenciamento de risco agropecuário, considerando a origem, procedência, alertas sanitários, natureza da mercadoria e outros parâmetros descritos na IN MAPA nº 39/17. Atualmente a seleção já é comunicada previamente ao recinto, para que possam segregá-la para inspeção e ao despachante para que possam acompanhar o processo. Acrescentou que geralmente, é comunicado no dia útil anterior à realização da vistoria e registrou que maior prazo do que este não é possível, pois há de se considerar fatores internos da unidade, como a escala de plantonistas, bem como o fator surpresa, que é prorrogativa crucial às fiscalizações, garantindo a eficácia do ato e a proteção da sociedade.

3. Considerando o despacho de mercadorias via DUIMP, solicitamos ao MAPA comentar sobre casos de registro de processos que após a análise de risco/desembaraço da RF, o processo permaneceu 05 dias úteis em análise pela Central do MAPA, sendo que, somente após o vencimento desse prazo, o processo foi direcionado para análise do AF/MAPA no Porto. Considerando que o processo de registro da DUIMP no NOVO PROCESSO DE IMPORTAÇÃO visa agilizar a liberação das cargas, bem como, reduzir drasticamente a burocracia, registramos que estes prazos comprometem diretamente os custos e os compromissos dos importadores para com a nacionalização de suas mercadorias.

A Sra. Nara respondeu que após ser solicitado o RIF (Relatório de Inspeção Física), o despachante ou importador deve solicitar a vistoria física por meio da planilha de protocolo da MAPA, como era realizado anteriormente e que não é possível suprimir o protocolo, pois o RIF pode ser encaminhado à unidade antes da carga chegar efetivamente no porto, gerando, assim, agendamento desnecessários. A Sra. Nara concluiu informando que o prazo médio entre a solicitação de vistoria e a vistoria física foi de 2 dias úteis em maio/junho, o maior prazo foi de 4 dias úteis (14 processos), mas isso aconteceu na semana do feriado. Por fim, informou que o

prazo das análises documentais é realizado pela central e poderá ser tratado através do endereço eletrônico: jean.fonseca@agro.gov.br

TEMA RELACIONADO COM O MAPA E A RECEITA FEDERAL:

4. Qual o procedimento para solicitação de Entrega Antecipada à RFB e, principalmente ao MAPA, em casos de DUIMP de carga a granel, parametrizadas em canal Amarelo ou Vermelho?

A Sra. Nara respondeu que a entrega antecipada está regulamentada pela Portaria MAPA nº 835/25 e que a solicitação administrativa pode ser realizada via Portal Único anexando o Termo de Depositário devidamente preenchido e assinado. O Sr. Gerson Zanetti Faucz informou que no âmbito da Receita Federal, não houve nenhuma mudança no procedimento e que a solicitação também continua através Portal Único.

TEMAS RELACIONADOS COM A RECEITA FEDERAL:

5. Solicitamos esclarecer sobre os procedimentos relacionados ao registro de Notas Fiscais complementares no CCT (Controle de Carga e Trânsito), referente a situações de diferença de peso (Balança) apurado após a descarga da carga no terminal que será destinada à exportação.

- Quando a operação é realizada com NF de Remessa com Fim Específico de Exportação (emitida por terceiro/fornecedor - exemplo CFOP 5501,5502,6501,6502), e após a pesagem é identificada diferença de peso que exige emissão de Nota Fiscal Complementar, entendemos que a NFe complementar deve ser emitida pelo próprio fornecedor que emitiu a nota original e quando a operação é realizada com NF de Remessa para formação de lote (emitida pelo próprio exportador – exemplo CFOP 5504,5505,6504,6505) a nota complementar também deverá ser emitida pelo próprio exportador.

5.1. Nas operações de Remessa com Fim Específico de Exportação, cuja NF original foi emitida por terceiro, está correto que a NF Complementar seja emitida pelo exportador em vez do fornecedor remetente, e esta seja registrada no CCT?

O Sr. Gerson esclareceu que quem realizou a operação foi o fornecedor, logo, somente ele pode "complementar" sua própria operação fiscal, a NF complementar deve ser emitida pelo mesmo emitente da NF original (fornecedor/remetente) e a nota complementar deve estar corretamente vinculada à original; lembrando que depois da apresentação da carga para despacho, a realização da retificação da DU-E dependerá de autorização da fiscalização aduaneira.

5.2. Existe prazo regulamentar para que o terminal registre no CCT uma NF Complementar após a descarga da carga? Em caso positivo, qual é o prazo?

Caso o exportador apresente ao terminal uma NF Complementar emitida em data atual, referente a uma carga descarregada há mais de três meses, por exemplo, o terminal pode efetuar o registro no CCT sem autorização prévia da Receita Federal?

O Sr. Gerson respondeu que depois da apresentação da carga para despacho, a realização da retificação da DU-E dependerá de autorização da fiscalização aduaneira e os documentos do despacho devem refletir a realidade da exportação.

5.3. Caso a NF complementar tenha sido emitida pelo fornecedor/terceiro na época da descarga da carga, mas seja apresentada ao terminal somente após período superior a três meses (como exemplo), o terminal pode realizar o registro dessa nota no CCT sem necessidade de solicitação ou autorização da Receita Federal?

O Sr. Gerson registrou que o prazo é até 10 (dez) dias corridos após a conclusão do embarque e após este prazo deverá haver autorização da RFB.

6. Considerando a resposta da questão 07 concedida pela Receita Federal na 44ª Reunião da COLFAC de 28/04/2026, solicitamos esclarecer para melhor entendimento sobre a responsabilidade do recinto alfandegado, de segmento granel, quanto às informações prestadas ao API Recintos e justificamos que esse questionamento é trazido novamente, em virtude de negativa, por parte dos exportadores e demais envolvidos no processo, em fornecer ou disponibilizar (ainda que em meio digital), tais documentos e informações, assim, há necessidade do recinto alfandegado de receber e manter cópias dos documentos da exportação (DUE, NF e B/L)? Em caso de negativa do envio por parte dos envolvidos, qual (is) providência (s) o recinto alfandegado deve tomar? Ratificamos que essas solicitações acontecem para atendimento da Portaria COANA nº 72, de 12/04/2022, especificamente quanto aos requisitos técnicos do API-Recintos do Portal SISCOMEX quanto aos eventos: Dados da NF Embarque Desembarque, Dados do Conhecimento de Carga, Declaração Aduaneira e Documento Aduaneiro. Por fim, há alguma instrução e/ou alteração para que se descontinue tal procedimento?

O Sr. Gerson esclareceu que a legislação prioriza a prestação de informações estruturadas em sistema, reduzindo a exigência de documentos físicos sendo que o documento essencial para ingresso da carga no recinto é a Nota fiscal (NF-e) vinculada à operação de exportação; A obrigação do recinto é de registrar e transmitir os dados operacionais, e não coletar documentação além do necessário para alimentar esses registros e acrescentou que o modelo do Portal Único baseia-se em dados estruturados e integração sistêmica, assim, os recintos alfandegados não necessitam solicitar outros documentos além da NF correspondente às respectivas operações e que a exigência de documentos físicos é excepcional. Por fim, os recintos somente podem exigir documentos estritamente necessários para:

- *Identificar a carga*
- *Registrar eventos no CCT/SICA*
- *Cumprir exigências de controle aduaneiro*
- *Documentos essenciais*
- *Nota Fiscal (NF-e)*
- *Base legal: recepção no CCT*
- *Finalidade: identificação da carga e vinculação à DU-E*
- *Identificação da DU-E (ou chave de acesso)*
- *Necessária para vinculação no sistema*
- *Documentos de transporte (quando aplicável)*

- *Ex.: conhecimento de carga (CT-e / BL / AWB)*
- *Finalidade: consolidação e controle logístico no CCT*

7. Com referência ao Despacho Antecipado de mercadorias à granel, solicitamos comentar e esclarecer se a DUIMP já está preparada para os ajustes a serem efetuados na Retificação da DUIMP, principalmente considerando as questões/ajustes referentes ao acréscimo de produto, ou ainda, a falta de produto acima de 5%, uma vez que os referidos ajustes impactam diretamente os valores finais da DUIMP.

O Sr. Gerson respondeu que a DUIMP já prevê tecnicamente a alteração de quantidade e valor — inclusive com impacto tributário automático e que também já se encontra operacionalmente apta a suportar a retificação decorrente do despacho antecipado de mercadorias a granel, inclusive nos casos de acréscimo ou falta de produto; Contudo, ainda apresenta limitações relevantes, especialmente quanto à automatização dos cálculos tributários com base em tolerâncias legais e à flexibilidade para alterações estruturais, o que exige atuação manual do importador e análise da autoridade aduaneira.

8. Estamos enfrentando um aumento significativo no tempo para deferimento das demandas de exportação protocoladas via e-CAC e como esses processos são fundamentais para a averbação das DUEs retificadas e para o 'fechamento' dos câmbios, solicitamos vossa atenção e providências, haja vista os atrasos observados na análise dessas demandas, que impactam diretamente os exportadores.

O Sr. Gerson esclareceu que todos os processos que tratam de retificação de DUE (quantidade embarcada, substituição de notas fiscais no CCT, para carga com DUE já registrada, etc) são analisados pela equipe regional de despacho e que seria importante a apresentação de casos concretos de atrasos para entender onde estaria este gargalo.

A Sra. Natalia informou que enviaria as ocorrência para conhecimento pontual e apoio da Alfândega de Paranaguá.

9. Considerando a resposta da questão 07 concedida pela Receita Federal na 43ª Reunião COLFAC de 24/02/2026, foi reiterado que o perfil de depositário no Portal Único não dispõe de acesso a informações consideradas essenciais para a realização das conferências inerentes aos fluxos aduaneiros. Destacamos, em especial, as operações de entreposto aduaneiro, nas quais se verifica não apenas a ausência de acesso a informações consideradas essenciais, como também a inexistência de visibilidade quanto à vinculação entre as DUIMPs de entreposto e as respectivas DUIMPs de nacionalização. Registramos que tal limitação compromete o adequado acompanhamento e controle de estoque no decorrer das liberações vinculadas a cada DUIMP de nacionalização. Diante ao exposto, reiteramos a necessidade de disponibilização da visualização sistêmica desses dados, a fim de permitir que o recinto possa executar suas rotinas obrigatórias de controle aduaneiro físico e sistêmico das operações.

O Sr. Gerson respondeu que na DI já havia este problema para com os controles do entrepostamento e informou que este assunto já está a cargo da equipe do Portal Único para evoluir a API dos depositários. Em ratificação, o tema também será enviado à CONFAC.

10. Em casos de Despacho Antecipado na Importação, quando há necessidade de alteração do Recinto Alfandegado de Descarga antes da efetiva atracação, com base na legislação, a única forma de correção do código do recinto é através do cancelamento da DI. Considerando que na DUIMP não há campo específico para inserção do código do recinto e este somente é vinculado após a presença da carga, podemos entender que a alteração do CE Mercante já seria suficiente para amparar a atracação do navio em outro terminal, sem a necessidade de cancelamento da respectiva DUIMP?

O Sr. Gerson informou que no caso de DUIMP não é mesmo necessário o cancelamento da declaração, apenas a alteração do CE-Mercante já é suficiente para viabilizar a mudança de recinto de descarga e frisou que este procedimento deve acontecer antes da atracação do navio e antes da efetiva presença de carga pelo recinto alfandegado.

11. Recentemente recebemos a dispensa do laudo de quantificação para mercadoria a granel líquido e até então não era do nosso conhecimento a possibilidade dessa dispensa, apenas para o Regime Especial de Entreposto Aduaneiro. Solicitamos esclarecer se, em caso de dispensa, ainda há a obrigatoriedade de retificação do peso conforme Manual de Granéis? Se positivo, qual documento deverá ser considerado oficial para embasamento? A Certidão de Descarga, o Relatório da Balança do Terminal, o *Draft Survey* da Controladora ou qual seria o Outro Documento?

O Sr. Gerson registrou que havendo a dispensa de laudo emitido por perito credenciado da RFB, o peso a ser considerado é o da balança do recinto alfandegado.

12. Solicitamos verificar com a 8ª Região Fiscal sobre a unificação de entendimento a respeito da descrição da mercadoria para fertilizantes**.** Alguns auditores adotam como padrão de descrição completa os itens: Nome comercial, Forma física de apresentação do produto, Classe, Processo de obtenção, Nº CAS – Chemical Abstract Services, DCB – Denominação Comum Brasileira, Fórmula química, Grau de pureza, Concentração, Acondicionamento, Aplicação, Cor e Código próprio do fabricante. Nestes casos, o importador precisa preencher os atributos do Catálogo de Produtos e ainda complementar com estas informações, gerando duplicidade de catálogos (um para a 8ª Região e outro para as demais regiões fiscais). Esclarecemos que já tentamos inserir este tema nas pautas das reuniões locais de São Paulo, mas sem sucesso.

O Sr. Gerson informou que o tema foi encaminhado à DIANA da 9ª Região Fiscal para estudo entre as unidades da RFB e acrescentou que há orientação da COANA, inclusive divulgada no treinamento da DUIMP, que as informações prestadas em atributos não precisam e não devem ser repetidas na descrição da declaração.

Encerrados os assuntos a serem discutidos, o Sr. Gerson solicitou que ao enviarem assuntos para pauta, os interessados sejam mais objetivos e que embora a fiscalização entenda que muitas informações são e servem para contextualizar os assuntos, não é possível apresentar questões com grande quantidade de exemplos e agradeceu a compreensão justificando o bom andamento das reuniões. Os participantes pediram incluir o tema "**Ofício nº 14/2026 da Alfândega de Paranaguá" que trata do Curso Básico de Conhecimentos Aduaneiros** e justificaram que este não foi incluído porque foi publicado após o prazo de envios dos assuntos a serem contemplados na 45ª Reunião Colfac. Foi questionado **se o curso é somente para novos recintos alfandegados** e *o Sr. Gerson respondeu dizendo que o curso se aplica a todos os recintos, novos e já habilitados*. Outro questionamento é **a quem o curso deve ser aplicado** e *o Sr. Gerson respondeu que o curso deverá ser aplicado a todos os colaboradores, prestadores de serviço, terceiros e motoristas que acessam os recintos alfandegados*. **Sobre o certificado de conclusão do curso**, *o Sr. Gerson esclareceu que no momento não há um modelo específico da RFB e que cada recinto deverá fazê-lo de forma simples inclusive com a logomarca das empresas e coletando a assinatura dos envolvidos. Ainda sobre o assunto, o Sr. Gerson registrou que o curso é básico, não ficou extenso e o objetivo é dar ciência das obrigações e dispensas dos recintos, apresentado de forma didática e acessível facilitando o entendimento de todo o público a ser atingido.* Na sequência, o Sr. Gerson concedeu a palavra ao MAPA na pessoa da Sra. Nara que novamente agradeceu a atenção e ratificou sua disponibilidade, já a Sra. Débora Cervieri Guterres manifestou sobre a antecipação dos agendamentos para vistoria que a fiscalização iria estudar sobre o assunto a depender da forma como as listas de carga são recepcionadas pelo MAPA e assim tentar atender a solicitação e melhorar o fluxo do processo para ambos e acrescentou que algumas cargas sempre serão fiscalizadas, como cargas 'abertas', veículos novos, máquinas agrícolas e cargas projeto com grandes dimensionamentos, ratificou que o agendamento precisa obrigatoriamente acontecer com a mercadoria presenciada pelo recinto alfandegado e concluiu que o tema seria analisado. O Sr. Roberto Busato Filho agradeceu a oportunidade de participar da reunião, parabenizou a organização do evento e também a celeridade e objetividade com que os assuntos são tratados, registrou que foram muitas questões, algumas com certo nível de complexidade e longas, mas que em nenhum momento o foco foi desvirtuado mantendo todos os envolvidos em bom nível de atenção ao exposto. O Sr. Luciano do Carmo Andreoli cumprimentou os presentes e informou que a próxima reunião Colfac acontecerá no dia 18 de Agosto. Concluindo os trabalhos, o Sr. Gerson novamente agradeceu o interesse e a participação dos presentes, o Sr. Flavio Demétrio – Presidente do SDA do PR e SC – e desejou bom trabalho e sucesso a todos.